

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 5ª (Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 26 de junho de 2024 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da 5ª (Quinta) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis do agronegócio da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**CRA**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve CRA da 1ª Série da 5ª Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**CRA Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização aqui previsto na Carteira mantida pelo Investidor junto à Plataforma e de acordo com seus procedimentos, pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subscritos multiplicado pela quantidade de CRA Subscritos, conforme os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá

mediante a disponibilização dos recursos na Carteira e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irretratável.

EMISSIONA	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 ("Emissora").

Características dos CRA Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	5ª (quinta)	1ª (primeira)	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 588.235,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais)

Forma de Pagamento dos CRA	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário dos CRA Subscritos não será atualizado monetariamente.	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será pago mensalmente após o período de carência, observado o disposto no Termo de Securitização.
Remuneração	Forma de Pagamento
Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.	A Remuneração dos CRA Subscritos será paga mensalmente após o período de carência, observado o disposto no Termo de Securitização. <u>Ordem de Pagamentos:</u> Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago

	caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas; (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário; (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRA da respectiva série; (iv) remuneração dos CRA da 1ª Série em atraso, se houver; (v) amortização dos CRA da 1ª Série em atraso, se houver; (vi) remuneração dos CRA da 1ª Série, conforme cláusula 6.2.1. do Anexo I; (vii) amortização ordinária dos CRA da 1ª Série, conforme cláusula 6.2.1. do Anexo I (viii) remuneração dos CRA da 2ª Série em atraso, se houver; (ix) amortização dos CRA da 2ª Série em atraso, se houver; (x) remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme cláusula 6.2.2. do Anexo I; e (xi) amortização ordinária dos CRA da 2ª Série, conforme cláusula 6.2.2. do Anexo I.
--	---

Demais Características da Emissão			
Lastro:	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócios oriundos das CCBs cujas características específicas estão descritas no Anexo II do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios").		
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) ("DLT").		
Garantias:	Não serão constituídas sobre os CRA.		
Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		
Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos CRA será realizada pela Plataforma.		

Data do Termo de Securitização:	26 de junho de 2024	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")
--	---------------------	--------------------------------	--

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iii) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (iv) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) o investimento nos CRA Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;
- c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação dos CRA Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os CRA Subscritos emitidos pela Emissora;
- d) a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta;
- e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes das CPR-Fs; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro para a emissão dos CRA;
- f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos CRAs Subscritos;
- g) os CRA Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros

patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Subscritos, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA Subscritos a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;

- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos CRA;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- l) a Oferta dos CRA foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;
- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos CRA Subscritos;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos CRA Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos CRA;
- (V) considera que o investimento nos CRA Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos CRA e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;

- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos CRA;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA Subscritos depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;
- (X) está ciente que os CRA passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT. Nesse sentido, considerando a “tokenização” dos CRA, o conteúdo mínimo do Termo de Securitização, está registrado na rede DLT, identificando cada CRA, na qualidade de token de recebíveis.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de CRA objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo “CRA Subscritos” acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de CRA Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo “CRA Subscritos” acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-

Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

SOMENTE LETTURA